



LEI Nº. 2.066, de 12 de agosto de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PERMISSÃO PARA USO EM COMODATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CALDAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Caldas, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Caldas/MG autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua e permissão para uso em comodato de área no Mercado Municipal onde será instalada a Associação Comercial Industrial e Agropecuária.

Parágrafo único - O Convênio vigorará pelo período de 12 – doze – meses, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o prazo de 60 – sessenta – meses podendo ser prorrogado por igual período caso nenhuma das partes se manifeste em contrário, por escrito com 60 – sessenta – dias de antecedência do término ou rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes.

Art. 2º O Convênio e a Permissão para uso em comodato constante no art. 1º têm fulcro no § 3º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, MG, 12 de agosto de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal